



informações

canil municipal

contactos

Rua Joana Forjaz Pereira [junto à estação de caminhos de ferro]
4520 - Santa Maria da Feira
tel 256 373 862
e-mail
veterinario.municipal@cm-feira.pt
blogue
http://canilmunicipaldafeira.blogs.pot.com

site

http://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira/ambiente-obras-municipais/

horário de funcionamento

dias úteis 09h00 » 12h00 e 13h00
» 16h00

vacinação e microchip

ter. e qui. 09h00 » 12h00

tabela taxas [preço por animal 2009]

vacinação anti-rábica 4,40 euros
boletim de vacinas 0,50 euros
microchip 12,60 euros



tema do mês

cães potencialmente perigosos - nova legislação

Entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, o Decreto-Lei 315/2009, de 29 de Outubro, que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia.

Este diploma veio revogar os seguintes diplomas:

- Decreto - Lei n.º 312/2003 de 17 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007 de 31 de Agosto;
- Despacho n.º 10819/2008 de 14 de Abril;
- Portaria 422/2004 de 24 de Abril;
- Portaria 585/2004 de 29 de Abril.

Cão Potencialmente Perigoso

Qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os das seguintes raças ou seus cruzamentos:

Cão Perigoso

- O que mordeu, atacou ou ofendeu o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- O que feriu gravemente ou matou outro animal, fora da propriedade do detentor;
- O que foi declarado pelo detentor, na junta de freguesia, como tendo carácter e comportamento agressivos;
- O que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Condições Legais para a Posse

O detentor destes cães tem de ser maior de 16 anos.

É obrigatório possuir 1 licença de detenção especial e anual, na junta de freguesia da área de residência do detentor.

Para isso é necessário:

- Vacina anti-rábica actualizada, efectuada por médico veterinário;
- Identificado com microchip, colocado por médico veterinário;
- Seguro de responsabilidade civil para o animal (capital mínimo de 50.000€);
- Registo criminal do detentor (anual);
- Termo de responsabilidade, onde se declara conhecer a legislação, ter medidas de segurança no alojamento e historial de agressividade do animal;
- Comprovativo da esterilização, efectuada por médico veterinário, entre os 4 e os 6 meses de idade (excepto para animais inscritos em LOP (Livro de Origens Português)).

Se o cão morrer ou desaparecer ou se houver alteração da morada deve comunicar este facto à Junta de Freguesia no prazo de 5 dias.

Se mudar de dono, deve ser o novo proprietário a tratar da alteração da morada do animal. Para tal, tem de apresentar o boletim sanitário na Junta de Freguesia no prazo de um mês, juntamente com a declaração de transferência de propriedade assinada previamente pelo anterior detentor.

Condições de Circulação

A circulação destes animais na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, obedece às seguintes regras:

- O uso de açaimo é obrigatório;
- É obrigatório circular com trela curta até 1m de comprimento, fixa a coleira ou peitoral;
- O proprietário deve fazer-se acompanhar da licença de detenção, quando se desloca com o animal;
- Os canídeos não podem circular sozinhos na via pública; caso circulem sozinhos, fora do controlo e guarda de um detentor, podem ser recolhidos ao canil municipal.

As câmaras municipais, no âmbito das suas competências, podem regular as condições de autorização de circulação e permanência de animais potencialmente perigosos e animais perigosos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos.

Condições do Alojamento

É obrigatório adoptar medidas de segurança reforçadas nos alojamentos, para evitar a fuga dos animais e a possibilidade de eles poderem colocar em risco a segurança de pessoas, outros animais ou bens.

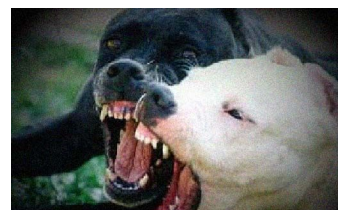
Os alojamentos devem possuir obrigatoriamente:

- Placa de aviso de presença e perigosidade do animal;
- Vedações com, pelo menos 2 m de altura em material resistente;
- Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros, não superior a 5 cm.

Criação, Reprodução e Comercialização de Cães potencialmente Perigosos

Entrada no território nacional

Os cães das raças potencialmente perigosas ou cruzamentos daquelas raças entre si ou com outras, que não estejam inscritos em livro de origens oficialmente reconhecido, provenientes de outros estados membros ou de países terceiros, que permaneçam em território nacional por mais de 4 meses, são obrigatoriamente esterilizados.



Animais para adopção no canil municipal

Ninhada de 8 cachorros (3 machos e 5 fêmeas) de médio porte em adulto, com cerca de 3 meses de idade.

A adopção é gratuita! Oferecemos a vacina anti-rábica, o microchip e a desparasitação interna!

Para mais informações, contacte o canil municipal (256 373 862) ou o médico veterinário municipal (256 370 800 - ext: 315, veterinario.municipal@cm-feira.pt)



Locais destinados à criação e reprodução

A criação ou reprodução destes animais só é permitida em centros de hospedagem com fins lucrativos com licença de funcionamento emitida pela DGV (Direção Geral de Veterinária).

Proibição de reprodução

Os cães das raças potencialmente perigosas ou cruzamentos daquelas raças entre si ou com outras, que não estejam inscritos em livro de origens oficialmente reconhecido, são obrigatoriamente esterilizados, entre os 4 e os 6 meses de idade.

Os seus detentores sempre que solicitados pelas autoridades competentes, devem apresentar o respectivo atestado emitido por médico veterinário.

Comercialização de animais

A comercialização ou cedência destes animais só é permitida em centros de hospedagem com fins lucrativos com licença de funcionamento emitida pela DGV.

A entrega pelos criadores após venda ou cedência destes cães está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Identificação electrónica do animal e inscrição no SICAFE, tendo como titular o detentor final;
 - Comprovativo de registo prévio em livro de origens;
 - Apresentação da licença de detenção de cães perigosos.
- É proibida a comercialização e publicidade de animais perigosos.



Treino de Cães Perigosos ou Potencialmente Perigosos

A partir de 30 de Abril de 2010, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos ficam obrigados a promover o treino dos mesmos, com vista à sua domesticação e socialização e nunca com vista à sua participação em lutas ou a estimular a sua agressividade.

O treino de socialização deve ser ministrado por treinadores certificados para esse efeito, em escolas de treino ou em terrenos privados próprios para o efeito ou ainda em escolas de treino oficiais, criadas por câmaras municipais e/ou juntas de freguesia.

Procedimento em Caso de Agressão

O animal que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa é obrigatoriamente recolhido, pela autoridade competente (DGV, Médico Veterinário Municipal, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, GNR, PSP), para centro de recolha oficial, a expensas do detentor.

Destino de Animais Agressores

- O animal que cause ofensas graves à integridade física, devidamente comprovadas através de relatório médico, é eutanasiado pelo médico veterinário municipal, através de método que não lhe cause dores e sofrimentos desnecessários, uma vez ponderadas as circunstâncias concretas, designadamente o carácter agressivo do animal e após sequestro num canil municipal.
- O animal que cause ofensas à integridade física simples é entregue ao detentor após o cumprimento das obrigações e do procedimento previstos no presente decreto-lei, sendo requisito obrigatório, quando aplicável, a realização de provas de socialização e ou treino de obediência no prazo indicado pelo médico veterinário municipal.
- O animal que apresente comportamento agressivo e que constitua, de imediato, um risco grave à integridade física e que o seu detentor não consiga controlar pode ser imediatamente eutanasiado pelo médico veterinário municipal ou sob a sua direcção, nos termos do disposto no n.º 1, sem prejuízo das normas vigentes em matéria de isolamento e sequestro dos animais agressores e agredidos em caso de suspeita de raiva.

Sanções

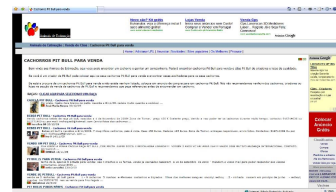
Penas de prisão:

- Até 1 ano - quem promover ou participar com animais em lutas entre estes;
- Até 3 anos - quem, servindo-se de animal por via do seu incitamento, ofenda o corpo ou a saúde de outra pessoa;
- Até 2 anos - quem, por não observar deveres de cuidado ou vigilância, der azo a que um animal ofenda o corpo ou a saúde de outra pessoa, causando-lhe ofensas graves à integridade física.

Contra-ordenações

- De 500 euros a 3740 euros (pessoas singulares) ou a 44890 euros (pessoas colectivas).

A informação acima não dispensa a leitura na íntegra do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro.



notícias

5500 Considerados Perigosos

Em Portugal há quase 5.500 cães registados como "potencialmente perigosos" e mais de mil animais foram identificados como perigosos, por serem considerados agressivos ou terem atacado pessoas, segundo dados da Direcção-Geral de Veterinária. Lisboa, Porto e Faro concentram mais de metade dos cães desta estirpe.

Exemplo Internacional

No Reino Unido é proibida desde 1991 a reprodução e venda de quatro raças: Pit Bull, Tosa Inu, Dogue Argentino e Fila Brasileiro. Quem violar a lei incorre numa pena de multa e numa pena de prisão até seis meses.

Cães com comportamento agressivo podem igualmente vir a ser abatidos.

A proibição de determinadas raças vigora também na Alemanha, França, Holanda, Noruega, Suíça e Chipre.

fonte: <http://quiosque.aeiou.pt/>